# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9020/2022

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/27091/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1758386 |
| **ÓRGÃO** | : | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS |
| **INTERESSADO** | : | GERSON CLARO DINO |
| **CARGO** | : | EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO N° 6976/2016/DETRAN |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **CONTRATADO** | : | CALAZANS E RAMOS LTDA - ME |
| **OBJETO CONTRATADO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS. |
| **VALOR DO OBJETO** | : | R$ 149.916,60 |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo do Contrato de Credenciamento n° 6976/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e como contratante a empresa Calazans e Ramos Ltda – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Bonito/MS.

A extinta 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 20767/2018 (peça n° 34 - fls. 88/96) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª Fase) e, formalização do Instrumento Contratual com seus respectivos Termos Aditivos (2ª Fase), sendo tal procedimento acompanhado pela 2ª Procuradoria de Contas (Parecer n° 4075/2019 – Peça 49, fls. 264), opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação bem como pela **regularidade** da formalização do Contrato n° 6976/2016 e do 1° Termo Aditivo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

É o relatório.

**DECISÃO**

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual bem como sua formalização (Contrato de Credenciamento n° 6976/16), correspondente às 1ª e 2ª fases, já foram apreciadas pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (em substituição à 3ª ICE) e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela **regularidade** de ambos os atos administrativos conforme Decisão Singular n° GJD n° 5122/2019 (peça n° 51).

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor da contratação | 149.916,60 |
| Empenhos | 257.356,52 |
| Anulação de Empenhos | (-) 76.385,79 |
| **Empenhos validos** | **180.973,73** |
| **Comprovantes Fiscais** | **180.970,73** |
| **Pagamentos** | **180.970,73** |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas

e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 12I, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2022.

**Cons Jerson Domingos**
Relator

gwr